



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 511/2025

Serra, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.177, de 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.177, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 15 de julho de 2025, com a seguinte ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, Espírito Santo, os “Festejos de São Pedro, em Colina de Laranjeiras (Serra/ES)” e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:1249355
1761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.07.15
10:11:16 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 15 de Julho de 2025

Edição N1.102

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.177, DE 11 DE JULHO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, OS "FESTEJOS DE SÃO PEDRO, EM COLINA DE LARANJEIRAS (SERRA/ES)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, os "Festejos de São Pedro, em Colina de Laranjeiras (Serra/ES)", a serem celebrados anualmente com início no dia 29 de junho, Dia de São Pedro, padroeiro dos pescadores e do município da Serra.

§ 1º Os festejos de que trata o caput deste artigo ocorrerão ao longo de três dias consecutivos, observando-se a seguinte sistemática:

I - se o dia 29 de junho recair em dia útil (segunda a quinta-feira), os festejos serão realizados na sexta-feira, sábado e domingo subsequentes;

II - se o dia 29 de junho recair em uma sexta-feira, sábado ou domingo, os festejos ocorrerão nestes mesmos dias da semana.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, nos termos do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1591480

LEI Nº 6.178, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A "FESTA JUNINA DA IGREJA CATÓLICA DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA" EM MORADA DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a "Festa Junina da Igreja Católica da Comunidade Santo Antônio de Pádua", a ser comemorada, anualmente, na semana que coincide com dia de "Santo Antônio de Pádua", 13 de junho.

Parágrafo único. Os organizadores da "Festa Junina da Igreja Católica da Comunidade Santo Antônio de Pádua" tornarão pública, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a programação das festividades.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da Festa Junina da Igreja Católica da Comunidade Santo Antônio de Pádua, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 3º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1591481

LEI Nº 6.179, DE 11 DE JULHO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE SERRA, ESPÍRITO SANTO, O "DIA MUNICIPAL DO KICKBOXING E MUAY THAI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o "Dia Municipal do Kickboxing e Muay Thai", a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto



Autenticar documento em <https://serra.caixa.gov.br/validar> com o identificador 3100300031003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

